



GABINETE DO DR. HÉLIO
DEPUTADO ESTADUAL
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ – ALEPI

PROJETO DE LEI N° 82 / 2021

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 27 / 04 / 2021

Protocolado e assinado eletronicamente

ALEPI/SGM

1º Secretário

Veda a utilização de animais no desenvolvimento, experimento e testes de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ DECRETA:

Art. 1º Fica vedada, no âmbito do Estado do Piauí, a utilização de animais no desenvolvimento, experimento e testes de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, conforme Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), RDC nº 07, de 10 de fevereiro de 2015, produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes são preparações constituídas por substâncias naturais ou sintéticas, de uso externo nas diversas partes do corpo humano, pele, sistema capilar, unhas, lábios, órgãos genitais externos, dentes e membranas mucosas da cavidade oral, com o objetivo exclusivo ou principal de limpá-las, perfumá-las, alterar sua aparência e/ou corrigir odores corporais, e/ou protegê-las ou mantê-las em bom estado.



**GABINETE DO DR. HÉLIO
DEPUTADO ESTADUAL
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ – ALEPI**

Art. 2º A inobservância do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às sanções previstas no art. 72 da Lei federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 - Lei de Crimes Ambientais.

Art. 3º A fiscalização dos dispositivos constantes desta Lei e a aplicação das multas decorrentes da infração ficarão a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública Estadual.

Art. 4º A arrecadação oriunda de multas às infrações de que trata o art. 2º serão revertidas para:

I - o custeio das ações de conscientização da população sobre a guarda responsável e os direitos dos animais;

II - as instituições, abrigos e santuários de animais; e/ou

III - os programas de controle populacional de animais por meio da esterilização cirúrgica, bem como aos que visem à proteção e ao bem-estar animal.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina - PI, 27 de abril de 2021.



GABINETE DO DR. HÉLIO
DEPUTADO ESTADUAL
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ – ALEPI



DR. HÉLIO

Deputado Estadual - PL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva vedar a utilização de animais no desenvolvimento, experimento e testes de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes. De logo, é necessário destacar que a vedação ora proposta delimitou-se apenas à utilização de animais para o desenvolvimento, experimentos e testes de produtos cosméticos, de higiene pessoal e perfumes.

Atualmente, diversos métodos alternativos são reconhecidos pelo Conselho Nacional de Controle e Experimentação Animal (CONCEA) e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) para a validação dos cosméticos sem a utilização de testes nos animais. Dito isso, observamos que a utilização dos animais, quando presente a possibilidade de serem utilizados métodos alternativos que não importam no sofrimento animal, mostra-se insensível, cruel e desprovida de bases éticas e científicas.

Observamos que a proteção aos animais e, especialmente, a sua não utilização em testes e experimentos pela indústria de cosméticos é uma tendência mundial e irreversível, seja



**GABINETE DO DR. HÉLIO
DEPUTADO ESTADUAL
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ – ALEPI**

do ponto de vista ético, seja do ponto de vista econômico e científico. Globalmente, os testes cosméticos em animais já são proibidos em 37 países, incluindo tanto países desenvolvidos, como os 28 integrantes da União Europeia, Israel, Noruega, Suíça, Taiwan e Nova Zelândia, quanto países em desenvolvimento, como Índia, Turquia e Guatemala.

No que concerne à competência legislativa, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI 5996, sob relatoria do Min. Alexandre de Moraes, firmou entendimento de que é possível aos Estados a edição de normas mais protetivas ao meio ambiente que as normas gerais da União, em razão da competência legislativa concorrente para tratar da matéria e das particularidades regionais de cada ente federado.

Ante ao exposto, com o objetivo de proteger a saúde animal, substituindo a sua utilização na experimentação e testes para a indústria de cosméticos por métodos alternativos comprovadamente eficazes e éticos, peço o apoio aos meus pares para a análise e aprovação desta Proposição.

DR. HÉLIO

Deputado Estadual - PL